

CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.588, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

(Origem: Legislativo)

Dispõe sobre notificação compulsória de casos de violência autoprovocada, incluindo tentativas de suicídio e automutilação, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Muzambinho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições, por sanção tácita, como previsto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

- **Art.** 1º Fica estabelecida notificação compulsória de casos de violência autoprovocada, incluindo tentativas de suicídio e automutilação.
- **Art. 2º** Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada serão notificados compulsoriamente pelos:
- I Estabelecimentos de saúde públicos e privados às autoridades sanitárias e ao setor psiquiátrico do município;
- II Estabelecimentos de ensino públicos e privados ao conselho tutelar, para que este encaminhe os casos para os estabelecimentos previstos no inciso I.
- **Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:
 - I o suicídio consumado:
 - II a tentativa de suicídio:
 - III o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.
- § 1º Nos casos que envolverem crianças ou adolescentes, o conselho tutelar deverá receber a notificação que trata o inciso I do caput do artigo 2º.
- § 2º A notificação compulsória prevista no caput do artigo 2º tem caráter sigiloso, e as autoridades que a tenham recebido ficam obrigadas a manter o sigilo.





CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Os estabelecimentos de ensino público e privado previstos nos incisos I e II do caput do artigo 2º deverão informar os profissionais que lá trabalham, quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 15 de outubro de 2020

Reginaldo Esaú dos Santos

Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume em 15 de outubro de 2020, por minha ordem, como dispõe o artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Reginaldo Esaú dos Santos Presidente